

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- **Observações Iniciais:**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE ENXOVAL PARA BEBÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA.

1- OBJETIVO:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS DE ENXOVAL PARA BEBÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ-AÇU/PA.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem como finalidade o fornecimento de kits de enxoval para bebês, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu/PA, por meio dos programas, serviços, benefícios e projetos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Esta ação busca atender às demandas identificadas no âmbito da Proteção Social Básica e Especial, especialmente aquelas que envolvem gestantes e mães em situação de risco, pobreza extrema ou desproteção familiar.

O fornecimento dos kits de enxoval representa medida concreta de apoio à primeira infância, promovendo o acolhimento digno de recém-nascidos e contribuindo diretamente para a melhoria das condições de cuidado, saúde e higiene nos primeiros meses de vida. A composição dos kits contempla itens essenciais ao bem-estar da criança e da mãe, tais como roupas, fraldas, produtos de higiene e outros utensílios básicos, cujo custo muitas vezes é inacessível às famílias atendidas pelos equipamentos públicos de assistência social, como o CRAS e o CREAS.

A demanda se justifica não apenas sob a ótica da dignidade da pessoa humana, mas também da efetivação das políticas públicas previstas na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e nas normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS. A ação encontra respaldo no princípio da equidade e na diretriz de matricialidade sociofamiliar, uma vez que visa garantir condições mínimas de segurança de renda e cuidado para os membros mais vulneráveis das famílias acompanhadas.

A inexistência de um instrumento contratual regular que possibilite o fornecimento dos kits compromete a capacidade de resposta do município diante da crescente demanda por atendimento social qualificado, impactando negativamente os indicadores locais de proteção à infância e maternidade. Assim, a contratação ora proposta é medida de caráter preventivo e reparador, com impacto direto na redução de riscos sociais e pessoais, no fortalecimento do papel

protetivo das famílias e na valorização da política pública de assistência social enquanto política de Estado.

3- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

3.1- Os quantitativos foram estimados levando em consideração as necessidades da Secretaria, no atendimento dos usuários atendidos pela secretaria. Essa análise permitiu a elaboração de um planejamento que visa suprir de forma eficiente as demandas atuais, com margem para atendimentos de demandas que surjam no decorrer do período.

3.2. Detalhes sobre os quantitativos de cada item necessário estão pormenorizados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.
1	KIT ENXOVAL DE BEBÊ - Contendo os itens, quantidades e especificações abaixo.	UNID.	500
ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.
1	Agasalho tecido 100% algodão, toque macio e confortável, para recém-nascido, fácil de vestir e remover, disponível em cores suaves e neutras.	UND	2
2	Água de colônia baby 100ml, fragrância suave, sem álcool, dermatologicamente testada, pode ser usada diariamente.	ML	1
3	bolsa de maternidade, fechamento em zíper, interior da bolsa forrada.	UND	1
4	body canelado meia manga, 100% poliéster, permitindo vestir e despir com facilidade, pacote com 3 unidades. tamanho: rn.	PCT	1
5	camisetas regata bebê, 100% algodão, leve e fresquinho pacote com 3 unidades. tamanho: rn.	PCT	1
6	cueiro flanelado estampado 80x60cm, flanela, composição 100% algodão, com toque suave e textura delicada.	UND	1
7	cobertor infantil microfibra azul e/ ou rosa.	UND	2
8	chupeta bico de silicone	UND	1
9	Kit de Escova e pente para cabelo infantil.	KIT	1
10	fralda de pano branca 70x70 em 10 unidades tecido duplo 100% algodão.	PCT	2
11	mijão com pezinho aberto em malha 100% algodão	UND	1
12	kit mamadeiras	KIT	1
13	kit shampoo e condicionador 100ml	KIT	1
14	pacote de lenço umedecido	PCT	1
15	pacote de fraldas descartáveis p e/ ou m (pacote grande)	PCT	2

16	Par de Sapatinho de lã para recém-nascido antialérgico.	UND	1
17	sabonete líquido para recém nascido, cabelo e corpo 100ml	UND	1
18	touquinha, luva e meia 100% algodão canelado.	kit	1
19	Talco para recém-nascido, frasco com 200g.	UND	1
20	toalha de banho forrada com capuz, composição 70x90, nas cores claras e diversas.	UND	1

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1- Garantia da contratação:

4.1.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço.

4.2. Normativos que norteiam a contratação:

Para assegurar uma contratação bem-sucedida deve-se considerar os seguintes requisitos:

- a) Conformidade Legal: Atender à Lei nº 14.133/2021 e às normas municipais, garantindo transparência e publicidade.
- b) Qualidade dos Serviços: Escolher fornecedores com experiência comprovada e que atendam às especificações técnicas e de segurança.
- c) Capacidade Técnica e Operacional: Verificar a estrutura logística e a qualificação dos fornecedores.
- d) Custo-Benefício: Realizar análise de custo-benefício para obter preços justos e competitivos, considerando a qualidade e confiabilidade dos serviços.
- e) Prazos e Cronograma: Estabelecer prazos claros e garantir a capacidade dos fornecedores de cumprir os cronogramas estabelecidos.
- f) Sustentabilidade e Responsabilidade social: Priorizar práticas sustentáveis e responsáveis na gestão dos recursos e resíduos.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Igarapé-Açu/PA, no que tange à efetivação da entrega de kits de enxoval para bebês a famílias em situação de vulnerabilidade social, foram identificadas duas soluções viáveis do ponto de vista administrativo e jurídico:

Solução 1: Instauração de processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento dos kits, com composição padronizada e entrega de bens adquiridos com recursos públicos;

Solução 2: Implementação de um Programa Municipal de Transferência de Renda voltado às gestantes em situação de vulnerabilidade, com repasse direto de valores para que cada beneficiária adquira os itens individualmente no comércio local.

Comparativo entre as soluções:

A primeira alternativa consiste na adoção de procedimento licitatório regular, com ampla publicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021. Esta solução permite o estabelecimento prévio de um Termo de Referência com a descrição detalhada dos itens que deverão compor o kit de enxoval, garantindo o fornecimento padronizado, com critérios de qualidade, durabilidade e segurança, além de permitir o controle de estoque, rastreamento das entregas e fiscalização da execução contratual. A entrega direta dos kits à população assistida evita possíveis desvios de finalidade e possibilita à gestão municipal assegurar a efetiva prestação do benefício em sua integralidade.

Ademais, essa solução assegura maior eficiência administrativa, pois aproveita a estrutura já existente no município para a execução de contratos de fornecimento, sem necessidade de criação de novos mecanismos de gestão, legislação específica ou sistemas de controle de repasses financeiros. O fornecimento em lote permite, ainda, a obtenção de melhores preços por meio da economia de escala, com maior vantajosidade em relação à aquisição dos itens de forma individualizada pelas famílias.

Já a segunda alternativa, ainda que promova a liberdade de escolha às gestantes e fomenta o comércio local, apresenta riscos operacionais e jurídicos relevantes. A implementação de um Programa de Transferência de Renda requer a criação de uma legislação municipal específica, definindo critérios objetivos de elegibilidade, forma de seleção das beneficiárias, sistema de pagamentos, mecanismos de controle, prestação de contas e eventual responsabilização em caso de desvio de finalidade. Além disso, há o risco de que os valores repassados não sejam utilizados integralmente para a aquisição dos itens necessários ao cuidado com o recém-nascido, o que comprometeria os objetivos da política pública e a efetividade da proteção social oferecida.

Considera-se, também, que a utilização de recurso público para repasse direto sem vínculo com programa formalmente instituído e com ausência de instrumentos de fiscalização efetiva poderia ser interpretada como ação de difícil controle, implicando maior risco de responsabilização do gestor público, além de enfraquecer os princípios da eficiência, da impessoalidade e da economicidade.

Escolha da solução mais adequada:

Diante do exposto, conclui-se que a primeira solução – a instauração de processo licitatório para a contratação de empresa para fornecimento de kits de enxoval – é a mais adequada, eficiente, transparente e segura sob os pontos de vista administrativo, jurídico e social. Essa alternativa proporciona maior controle por parte da Administração Pública, assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade, e garante a entrega direta de um bem concreto e padronizado às famílias atendidas, com impacto imediato e mensurável na melhoria das condições de cuidado com os recém-nascidos do município.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de enxoval para bebês, com itens previamente definidos pela Administração Pública, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu/PA, de modo a atender às necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito das ações socioassistenciais desenvolvidas no município.

A solução contempla todas as fases do ciclo de vida do objeto, iniciando-se com o planejamento da contratação, por meio da elaboração de termo de referência, definição de quantitativos estimados, estimativa de preços e estruturação do processo licitatório nos moldes da Lei nº 14.133/2021. Em seguida, com a contratação formal da empresa vencedora, será celebrado contrato administrativo contendo cláusulas claras quanto aos prazos de entrega, especificações dos produtos, forma de fiscalização e critérios de aceitação.

No que tange à fase de execução contratual, a empresa contratada deverá realizar a entrega dos kits no prazo e local estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social, observando rigorosamente as exigências de qualidade e composição dos itens. A gestão e fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, com base em plano de fiscalização previamente elaborado, visando garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Durante a vida útil dos bens fornecidos, que corresponde ao período de uso dos kits pelas famílias beneficiadas, a Administração assegura que os itens entregues terão impacto direto na melhoria das condições de cuidado e proteção dos recém-nascidos, atendendo aos princípios da dignidade da pessoa humana, equidade e universalização do acesso aos direitos sociais.

A última fase do ciclo de vida do objeto envolve a avaliação dos resultados e impactos sociais da contratação, a ser realizada com base em indicadores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tais como número de famílias atendidas, adequação do fornecimento às necessidades reais, satisfação dos usuários e contribuição para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Assim, a solução apresentada abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde o planejamento até os efeitos gerados após a entrega, assegurando economicidade, efetividade, controle social e conformidade legal, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da presente contratação ainda será formalmente elaborada pela Administração, com base nas diretrizes estabelecidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre a realização de pesquisas de preços para contratações públicas.

O levantamento tomará como base o quantitativo estimado de kits de enxoval de bebê a serem fornecidas ao longo do período de vigência contratual, conforme demanda projetada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o histórico de atendimento social e os cadastros atualizados das famílias em situação de vulnerabilidade. Será considerada a

composição técnica das cestas, conforme definido no Termo de Referência, com vistas à elaboração de um valor unitário médio que reflita a realidade do mercado e permita a adoção do critério de julgamento mais vantajoso para a Administração Pública.

A estimativa será formalizada por meio de planilha analítica, mapa comparativo e memorial de cálculo, que integrarão o processo licitatório e subsidiarão a fase de julgamento das propostas, assegurando a observância dos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade que regem as contratações públicas.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

8.1- Considerando que os kits são compostos por diversos produtos distintos e visando garantir economicidade e maior vantajosidade na contratação, optou-se pelo agrupamento do objeto em lote único, com cotação de preços realizada por item. Essa metodologia permite que a Administração tenha clareza sobre o valor individual de cada componente da cesta, possibilitando melhor análise da composição de preços, identificação de eventuais sobrepreços e aferição da compatibilidade com os valores praticados no mercado.

8.2- A estruturação do objeto em lote único é justificada pela natureza integrada da entrega dos kits, que exige o fornecimento completo e padronizado dos itens em conjunto, garantindo uniformidade, organização logística, facilidade de distribuição e cumprimento da finalidade social da política pública. Contudo, a cotação por item proporciona maior transparência na formação dos custos e permite à Administração avaliar com precisão os valores ofertados, com base na média de mercado de cada produto individual.

8.3- Além disso, a composição por item contribui para subsidiar eventuais contratações futuras, ao fornecer uma base detalhada de preços praticados, e permite, caso necessário, a adoção de medidas corretivas ou ajustes técnicos em futuras aquisições.

8.4. Portanto, a adoção do modelo de **lote único** com cotação por item atende aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando uma contratação técnica, criteriosa e alinhada às necessidades do interesse público.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

9.1. A solução não necessita de contratações nesses termos para o pleno atendimento as necessidades.

10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Embora o Município de Igarapé-Açu/PA ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, conforme previsto no art. 11, inciso I, e art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação foi fundamentada em planejamento prévio adequado, com base na demanda recorrente e legitimada pela atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A contratação do fornecimento de kits de enxoval de bebê decorre de uma necessidade pública concreta e contínua, identificada a partir da atuação técnica das unidades socioassistenciais do

município, especialmente os CRAS, que monitoram e registram os perfis socioeconômicos das famílias atendidas. Essa demanda encontra respaldo nas ações estratégicas previstas no Plano Plurianual (PPA) vigente, bem como nas metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na previsão específica da Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com os princípios do planejamento e do interesse público.

A ausência momentânea do PCA não compromete a legalidade do procedimento, desde que a contratação observe os demais elementos obrigatórios do planejamento, como o estudo técnico preliminar, a justificativa da contratação, a definição precisa do objeto e a adequada previsão orçamentária, o que está sendo devidamente cumprido neste processo. Ressalte-se que a própria Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 18, §3º, que a ausência do PCA não impede a realização da contratação, desde que adequadamente justificada.

Assim, a contratação ora proposta encontra-se alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário do município, sendo instrumento essencial para garantir a efetividade da política pública de assistência social e assegurar os direitos fundamentais da população vulnerável, nos termos da Constituição Federal, da LOAS e do SUAS.

11- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação da empresa especializada para o fornecimento de kits de enxoval para bebês, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu/PA visa alcançar resultados concretos voltados à proteção social de famílias em situação de vulnerabilidade. A principal finalidade é garantir que gestantes e mães acompanhadas pelos serviços da assistência social tenham acesso imediato a itens essenciais e adequados para os cuidados com os recém-nascidos, promovendo acolhimento digno e humanizado no início da vida.

A entrega dos kits contribuirá para a redução das desigualdades sociais, permitindo que todas as beneficiárias recebam produtos de qualidade, padronizados e compatíveis com as necessidades do bebê. Isso fortalece a rede de proteção à primeira infância e reforça o compromisso do município com a promoção da dignidade, segurança e cuidado integral às crianças.

Além disso, espera-se promover a racionalização dos recursos públicos por meio de um processo de contratação transparente e competitivo, assegurando economicidade, controle e fiscalização sobre a execução do contrato. A entrega direta dos kits facilita o monitoramento, a prestação de contas e a avaliação da política pública, garantindo que os recursos investidos efetivamente alcancem os públicos prioritários da assistência social.

Por fim, a iniciativa tem por objetivo fortalecer os vínculos familiares e comunitários, ampliar a efetividade das ações do SUAS no território municipal e fomentar uma cultura de cuidado, acolhimento e atenção à maternidade em contextos de risco e exclusão social.

12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Em conformidade com os arts. 22, 63 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com vistas a garantir a regularidade, legalidade e segurança jurídica da contratação, deverão ser adotadas,

previamente à assinatura do contrato administrativo, as seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

A primeira providência consiste na verificação da regularidade da documentação apresentada pela empresa vencedora do certame, especialmente quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como o cumprimento das exigências previstas no edital e no Termo de Referência. Esta verificação será feita pela equipe de apoio da Comissão de Licitação e, posteriormente, encaminhada para análise jurídica prévia.

Na sequência, deverá ser formalizada a adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologado o resultado do certame, mediante despacho da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Após a homologação, será enviada convocação formal à empresa vencedora, com prazo para assinatura do contrato, nos termos previstos no edital e conforme o art. 62, §1º, da nova lei de licitações. Na ausência injustificada da contratada no prazo estipulado, serão aplicadas as penalidades cabíveis, conforme previsão editalícia e contratual.

Deverá ainda ser providenciada a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial correspondente, em até 20 dias úteis após a assinatura, conforme prevê o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do instrumento.

Adicionalmente, a Administração deverá assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a contratação, com empenho regularmente emitido, conforme exigido pelo art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo que o contrato somente seja celebrado quando houver recursos disponíveis e compatíveis com o planejamento orçamentário do exercício.

Por fim, será designado o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá acompanhar, registrar e comunicar ocorrências relacionadas à execução contratual, de modo a assegurar a entrega regular das cestas de alimentos e o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação em pauta, voltada ao fornecimento de kits de enxoval para bebês, possui natureza predominantemente social, com impacto direto na qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade. No entanto, como toda aquisição de bens materiais, é necessário considerar os potenciais impactos ambientais decorrentes do ciclo de vida dos produtos a serem adquiridos.

A produção, o transporte, o uso e o descarte dos materiais que compõem os kits — como tecidos sintéticos, fraldas, plásticos e embalagens — podem gerar resíduos sólidos e contribuir para o consumo de recursos naturais e emissão de poluentes, sobretudo se os produtos forem de difícil decomposição ou de baixa reciclabilidade.

Diante disso, recomenda-se, sempre que possível, a priorização de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis, bem como a adoção de critérios sustentáveis na seleção dos fornecedores e dos insumos utilizados na fabricação dos itens. A observância de boas práticas

ambientais, tais como a redução de embalagens, uso de matéria-prima menos poluente e responsabilidade pós-consumo, deve ser estimulada na fase de contratação.

Embora o impacto ambiental direto da presente contratação seja considerado baixo, por se tratar de uma aquisição pontual e direcionada a um público-alvo específico, a Administração Pública reconhece a importância de incorporar gradualmente critérios de sustentabilidade ambiental em suas contratações, conforme dispõe a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e os princípios da administração pública sustentável preconizados na Lei nº 14.133/2021.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na análise técnica, jurídica e administrativa realizada pela equipe responsável, declara-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de enxoval para bebês, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu/PA, é viável e plenamente justificável, considerando os elementos de necessidade, oportunidade, vantajosidade e legalidade.

A viabilidade da contratação decorre do alinhamento da demanda com os objetivos da política pública de assistência social, da existência de previsão orçamentária adequada e suficiente, da disponibilidade de mercado fornecedor para os itens que compõem os kits, bem como da possibilidade de realização de procedimento competitivo por meio de licitação, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que os estudos preliminares, a descrição da solução como um todo, a análise do ciclo de vida do objeto, a estimativa de preços baseada em fontes idôneas e a definição dos requisitos técnicos e operacionais foram devidamente elaborados e compõem o presente processo, assegurando a exequibilidade e a legalidade da contratação pretendida.

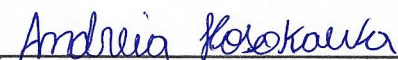
Dessa forma, declara-se a plena viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e administrativa da contratação, sendo possível a instauração do procedimento licitatório para seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, isonomia, planejamento, transparência e interesse público.

Igarapé-Açu (PA), 10 de abril de 2025.

AGENTE RESPONSÁVEL


JOELMA MOREIRA DA SILVA
Diretora de Planejamento
Portaria nº 086/2025 – GP/PMI

APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE


ANDRÉIA SOARES DA SILVA HOSOKAWA
Secretária Municipal de Assistência Social de Igarapé-Açu
Decreto nº 007/2025 – GP/PMI